



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº. 767 /2.011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 11410/2010 – 18.820, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **RUBENS SOBRINHO RODRIGUES PRUDENTE**, CPF nº. 507.046.211-34, RG nº. 2.041.374/SSP-GO, por **12 (doze) anos** o uso das águas do Córrego do Fernando, no ponto de coordenadas **17º20'42,7" S e 50º30'30,23" W**, no trecho localizado na **Fazenda São Felipe**, Lugar Denominado "Feixe Baixo", no município de **Acreúna**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o levantamento planialtimétrico realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL **JOSÉ MARCELO PEREIRA MARQUEZ**, **CREA Nº12241/D-GO** o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- IV. A barragem possuirá um volume total acumulado de **298.104,07 m³ (duzentos e noventa e oito mil cento e quatro vírgula sete metros cúbicos)** e terá por finalidade atender à demanda futura de irrigação. A vazão à jusante do Córrego do Fernando será mantida através de elemento de descarga de fundo tipo monge com 1,00 m de diâmetro, conforme projeto apresentado;
- V. **Não realizar qualquer captação no barramento sem a devida outorga de direito de uso;**
- VI. **O usuário deverá informar a esta superintendência a conclusão do barramento para posterior vistoria.**